



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu - Pará

CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

Ofício nº 112/2023/CMIA

Igarapé-Açu/PA, 18 de dezembro de 2023.

A

Empresa: **J DIAS MENDES**

CNPJ: 32.873.171/0001-11

Endereço: Rua Cesarino Doce, S/N Bairro Zona Rural (Vila São Luís-Caripi), Igarapé-Açu/PA.

Prezado Senhor.

Em decorrência do termino da vigência do contrato, que tem como objeto a locação de veículos, no sentido de atender suas necessidades precípuas, incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa, esteja adequada a sua funcionalidade interna, capaz de atender sua missão. A locação de veículo atende a viabilizar as atividades da Câmara Municipal, bem como subsidiar a locomoção dos seus servidores e vereadores, no exercício de suas atividades laborais. Com efeito, é necessário que seja realizado a prorrogação do prazo de vigência do contrato. Considerando que o gestor ao gerir a máquina pública, busca a satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo, marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e, dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores na administração pública, onde alguns destes princípios, estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI), estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas, maior transparência e efetividade.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2203001/2023-CMIA. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no artigo 57, inciso II, e § 2º dispõe que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo Acréscimo de Quantidade limite e pelo prazo, aos projetos cujos produtos ou serviços estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

Independente da prorrogação do contrato, será necessário logo após o seu término, uma nova contratação de um fornecedor destes serviços. Diante do vencimento do contrato, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas e financeiras, uma vez que os serviços prestados



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu - Pará

CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

são de qualidade superior tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que trata-se de serviços indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Assim, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Dado a urgência, a viabilidade da administração e necessidade de contratação, solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na continuidade dos serviços conforme contrato administrativo nº 2203001/2023-CMIA, com vencimento em 31/12/2023. Caso tenha interesse, solicitamos as certidões fiscais e trabalhistas para análise.

Atenciosamente,


Erlon Werton Feitosa
Presidente da Câmara Municipal